

5.2. Estimativa da Compensação da Renúncia da Receita - 2023 a 2025



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023 A 2025

R\$							
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS / SETORES / BENEFICIÁRIOS		ANO			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO		INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	59.273.967	62.727.530	66.324.734	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de Receita, conforme definido no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
			INDÚSTRIA DO PESCADO	-	-	-	
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO	INDÚSTRIA EM GERAL	101.910.334	107.848.079	114.032.789	
			AGROINDÚSTRIA	23.618.259	24.994.363	26.427.702	
			REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	COMÉRCIO ATACADISTA	4.299.537	4.550.047	
			INDÚSTRIA DA CARNE	412.168.097	436.182.824	461.196.383	
		INDÚSTRIA DE PALMITO	1.969.999	2.084.779	2.204.334		
		OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	INDÚSTRIA DO PESCADO	10.478.312	11.088.824	11.724.729	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO	AGROINDÚSTRIA	8.037.742	8.506.056	8.993.849	
			INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	-	-	-	
			INDÚSTRIA DO PESCADO	-	-	-	
			INDÚSTRIA EM GERAL	7.764.205	8.216.582	8.687.774	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	INFORMÁTICA	25.979.466	27.493.144	29.069.780	
			MEDICAMENTOS	58.525.946	61.935.925	65.487.733	
	REFEIÇÕES		49.836.535	52.740.230	55.764.698		
OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS	46.574.293	49.287.917	52.114.406			
	QUEROSENE DE AVIAÇÃO	24.198.317	25.608.218	27.076.759			
	ISENÇÃO	LEI SEMEAR Nº 6.572/2003	15.000.000	20.000.000	25.000.000		
OUTROS		LEI ICMS Nº 5.530/1989	DEFICIENTES	1.340.106	1.418.186	1.499.514	
	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	PROGRAMA SUA CASA	131.285.376	138.934.640	146.902.056		
	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	INDÚSTRIA DA MOVELARIA	908.602	961.541	1.016.682		
	NOVOS INCENTIVOS CONCEDIDOS VIA REGULAMENTO DO ICMS	OUTROS SETORES	64.221.678	67.963.516	71.860.985		
	IPVA	ISENÇÃO	LEI IPVA Nº 6.017/1996	DEFICIENTES	2.464.340	2.607.923	2.757.478
ITCD	ISENÇÃO	LEI ITCD Nº 5.529/1989	TAXISTAS E OUTROS	5.605.233	5.931.819	6.271.988	
				17.290	18.297	19.346	
TOTAL				1.360.149.673	1.443.524.012	1.530.158.132	

Fonte: SEFA/DAIF

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.
Ressaltamos que as renúncias de receita demonstradas no quadro foram expurgadas da estimativa das receitas orçamentárias para os exercícios de 2022 a 2024;
Para correção de valores, foram utilizados estimativas (PIB e IPCA) elaboradas pela FAPESPA em março/2021;
Política de Incentivos do Estado - Leis nº 6.489/2002, nº 6.913/2006, nº 6.914/2006 e nº 6.915/2006;
Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03;
Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96;
Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89.

5.3. Demonstrativo Regionalizado dos percentuais de incidência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2023 a 2025

REGIÃO DE INTEGRAÇÃO (RI)	ESTIMATIVA			RENÚNCIA RI/ RECEITA TOTAL (2023)	RENÚNCIA RI/ RECEITA DA RI (2023)
	2023	2024	2025		
ARAGUAIA	64.498.398	66.958.492	72.985.456	0,30%	5,75%
BAIXO AMAZONAS	61.429.041	64.691.532	70.045.584	0,29%	5,03%
CARAJÁS	467.188.143	513.797.126	520.625.511	2,18%	5,18%
GUAMÁ	60.002.572	63.193.812	67.730.617	0,28%	9,60%
LAGO DO TUCURUI	55.042.060	56.464.803	62.942.155	0,26%	5,98%
MARAJÓ	6.629.051	6.751.444	7.474.962	0,03%	6,46%
GUAJARÁ	349.037.313	363.384.896	396.532.361	1,63%	8,05%
RIO CAETÉ	14.515.785	15.251.754	16.536.194	0,07%	5,49%
RIO CAPIM	47.300.309	49.654.017	54.651.839	0,22%	5,51%
TAPAJÓS	86.699.794	91.352.837	96.575.631	0,40%	11,68%
TOCANTINS	91.362.893	94.915.788	101.785.580	0,43%	7,28%
XINGU	56.444.315	57.107.511	62.272.242	0,26%	5,94%
TOTAL	1.360.149.673	1.443.524.012	1.530.158.132	6,35%	6,35%

FONTE: SEFA e SEDEME

Notas:

- (1) Receita Própria Estadual e Renúncia de Receita incluem ICMS, IPVA, ITCD e TAXAS.
(2) Para a estimativa da Renúncia regionalizada de ICMS, utilizou-se como critério de rateio o Valor Adicionado dos Municípios utilizados no cálculo do Índice Municipal de Cota Parte do ICMS.
(3) Para a estimativa da Renúncia de Receitas dos demais tributos (IPVA, ITCD e TAXAS), utilizou-se como critério de alocação a participação dos municípios na
(4) Para a estimativa da Renúncia de Receitas referente à Política de Incentivos do Estado, utilizou-se como critério de alocação o município de localização das empresas incentivadas, conforme Inscrição Estadual.